



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
 Estado de São Paulo

APROVADO

Providencié-se a respeito

Sala das Sessões, 16.05.00

 PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 154/2000

Considerando o posicionamento da Relatora da Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis, a respeito do protocolo 116/99 que houve em contratar a Caixa Econômica Federal sem licitação;

Considerando que tal Parecer, concluiu que houve nulidade do contrato administrativo, em virtude do não atendimento ao regular procedimento administrativo;

Considerando que não houve publicação na Imprensa Oficial do Município dos atos do contrato;

Considerando a necessidade da averiguação técnica dos fatos pelo Tribunal de Contas e do Ministério Público;

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja enviado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia dos documentos administrativos, bem como pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, inclusive ao Ministério Público Local, para averiguar a regularidade da contratação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2.000.

Roberto Bruno
 Vereador

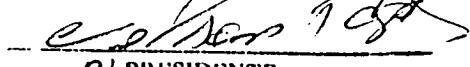
Maria Helena
Amilcar
Roberto Bruno
Roberto Bruno
Natal
Presidente
Presidente
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 28/2000

Sala das Sessões, 28/03/00

P/ PRESIDENTE

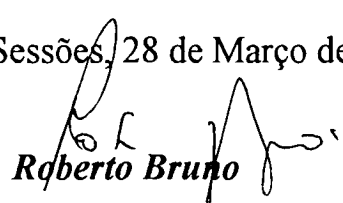
Considerando que o Chefe do Executivo Municipal propagou que criará a “Previdência Privada Municipal”;

Considerando que segundo informações do próprio Executivo, já houve celebração de contrato junto a Caixa Econômica Federal, para se proceder estudos atuariais, a fim de implantação da Previdência Municipal;

Diante dessas considerações, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Informações:

- a) – Qual a modalidade de licitação que o Município promoveu para contratação da Caixa Econômica Federal, a fim de realizar estudos?
- b) – Qual o valor a ser pago para realização desses serviços à contratada?
- c) – Quais outras Entidades que participaram do certame?

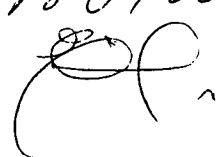
Sala das Sessões, 28 de Março de 2000.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 054/2.000


*A disposição do
autor e demais
idiv.
P. 18.04.00*


Pirassununga, 12 de Abril de 2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao "Pedido de Informações" sob n.º 28/2000, formulado pelo nobre Vereador Roberto Bruno, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia reprográfica de manifestação proferida pela Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 04/26 dos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n° 540/2.000, onde são prestadas as informações a respeito.

Aproveita da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON SIDNEY VICK
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
12 ABR 15 31 88 00440
PROTÓCOLO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prot. 540/00

Exmo. Senhor Prefeito:

1 - Trata-se de "Pedido de Informações" n.º 28/2000, advindo da Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga que, sob a lavra do ilustre Vereador Roberto Bruno, perquiri a respeito dos procedimentos adotados para contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o escopo de proceder estudos atuariais, a fim da implantação da Previdência Municipal.

2 - A questão está envolta pelo processo administrativo n.º 1776/99, remetendo solicitação, junto à Procuradoria Geral do Município, sobre estudos quanto à viabilidade de contratação da referida instituição financeira, visando a Municipalização da Previdência Social e Aposentadoria de Serviços Públicos, consoante se pode extrair das peças encartadas a este Ofício, fls. 01/20.

3 - Após análise do objeto pretendido, nos termos do incluso parecer, entendeu a Procuradoria, em síntese, que da contratada devem emergir experiências específicas, não só de ordem atuarial, mas também, de natureza jurídica organizacional e financeira, de tal forma integradas que se agrupem em conceitos comuns e idealizações técnicas incindíveis.

4 - A opinião técnica desenhada no estudo realizado, fls. 10/11, do processo administrativo já referido, por certo, é auto explicativa, dispensando maiores incursões motivacionais.

5 - De qualquer forma, insta dizer que o instrumento já foi lavrado com a Caixa Econômica Federal que, para desenvolver a pretensão deduzida contratualmente, perceberá a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consoante pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

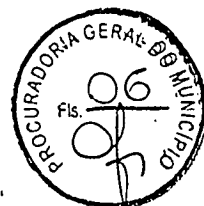
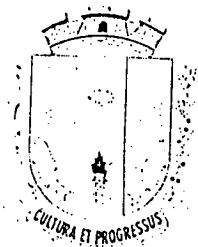
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6 - Considerando que a presente peça, s.m.j., esclarece as informações produzidas pela Câmara Municipal, OPINO pela expedição de Ofício ao Órgão Legislativo, a ele acostando esta manifestação e os documentos nela mencionados.

Pirassununga, 12 de Abril de 2000

DANIEL COSTA RODRIGUES
Procurador do Município



Prefeitura do Município de Pirassununga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

1776

DATA

17 NOV 1999

ASSUNTO

SOLICITA ESTUDOS QUANTO A VIABILIDADE DE CONTRATO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA /
PREVIDÊNCIA SOCIAL E APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLI-
COS.

m. b.

OBSERVAÇÕES

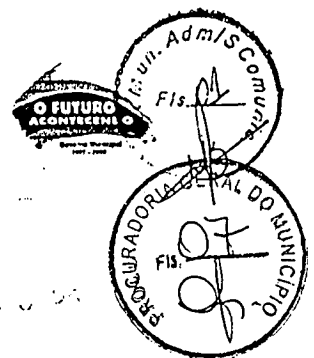
A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da
competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado deste processo sem a
devida autorização

(Não se admitirão rasuras ou despachos nesta capa)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
 Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 001770 0799 17 10 99

CI COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 41/99

De: GABINETE DO PREFEITO	ASSUNTO: Previdência Social e Aposentadoria de servidores públicos
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

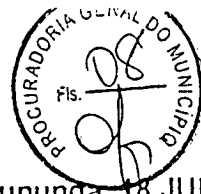
Solicito estudos quanto a viabilidade de celebração de contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme OF Nº 102/99, em anexo, visando a Municipalização da Previdência Social e objetivando a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Pirassununga, 14 de junho de 1.999.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
 Prefeito Municipal

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



OF 102/99 Pirassununga, 08 JUN 1999

AG. PIRASSUNUNGA


Ao
Exmo. Sr.
M.D. Prefeito do Município de Pirassununga

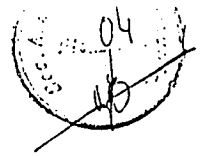
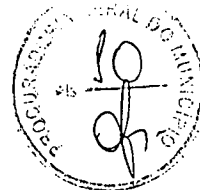
Assunto: Proposta de prestação de serviços previdenciários

Excelentíssimo Senhor

- 1 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em parceria com a sua seguradora, SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, vem atuando junto aos Governos Estaduais e Municipais no equacionamento dos problemas relacionados à aposentadoria dos servidores públicos.
- 2 Nossa colaboração tem abordado as seguintes questões:
 - 2.1 diagnóstico da situação vigente;
 - 2.2 estruturação de modelo para a seguridade social;
 - 2.3 estudo das contas públicas, possibilitando a identificação de alternativas de financiamento dos compromissos previdenciários do Município; e
 - 2.4 administração dos ativos financeiros que lastreiam as reservas técnicas da Entidade de Previdência;
 - 2.5 administração do passivo (benefícios) da Entidade.
- 3 Para a elaboração do diagnóstico torna-se necessário o levantamento de toda a legislação previdenciária e administrativa, a formação de um completo banco de dados, a avaliação das diversas hipóteses de financiamento do tempo de serviço passado dos servidores, o estudo da situação financeira do Município e a mensuração do impacto econômico financeiro do modelo a ser adotado. *mg.*

- 4 No que concerne à estruturação do plano previdenciário, faz-se necessária a definição dos benefícios a serem contemplados e estabelecimento de parâmetros quanto à parcela a ser custeada pelo Município e servidores. Tais definições podem ser estabelecidas mediante nossa assessoria técnica.
- 5 No desenvolvimento dos trabalhos será recomendada a melhor estruturação jurídico-formal, financeira, administrativa e organizacional, composta por minutas de projeto de lei, regulamento e estatuto, nas quais estarão estabelecidas regras de relacionamento entre o instituidor (Município) e a Entidade, mecanismos de segurança para a administração, fiscalização e preservação da entidade, regras de prudência para a aplicação dos recursos financeiros, elaboração de plano de custeio e benefícios e assessoria na implantação do sistema previdenciário no Município.
- 6 O impacto nas contas públicas relativo aos dispêndios para formação da reserva previdenciária também será abordado no trabalho, que abrangerá opções de financiamentos, tais como privatização, concessão de serviços públicos e outros ativos que venham a ser levantados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7 Os estudos relacionados à estruturação e implantação do Sistema de Previdência Próprio podem ser assim estabelecidos:
- 7.1 aspecto jurídico:
- 7.1.1 pesquisa e estudo da legislação;
- 7.1.2 análise crítica das informações preliminares;
- 7.1.3 análise do atual modelo previdenciário do Município;
- 7.1.4 análise jurídica das alternativas de política de recursos humanos, tomando por referência a capacidade econômica do Município;
- 7.1.5 elaboração de minutas de projetos de lei, regulamentos, estatutos etc;
- 7.2 aspecto atuarial:
- 7.2.1 análise crítica dos bancos de dados disponibilizados; *Mj*





- 7.2.2 complementação de informações para ajustes da base de dados (se necessário);
- 7.2.3 análise do atual modelo previdenciário do Município;
- 7.2.4 projeção dos custos previdenciários considerando-se mais de um regime de financiamento para a aposentadoria dos servidores (capitalização, repartição simples);
- 7.2.5 análise atuarial das alternativas para a política de recursos humanos, tomando como referência a capacidade econômica do Município;
- 7.2.6 estimativa das contribuições necessárias;
- 7.2.7 estudos estatísticos da massa de servidores;
- 7.3 aspecto organizacional:
 - 7.3.1 pesquisa e coleta de informações sobre a estrutura operacional e administrativa do Instituto de Previdência, caso existente;
 - 7.3.2 exame da estrutura organizacional e funcional do Instituto de Previdência, caso existente;
 - 7.3.3 proposta de adequação organizacional do Instituto de Previdência;
 - 7.3.4 proposta de criação de sistema de informações gerenciais;
 - 7.3.5 recomendação quanto à utilização de software;
 - 7.3.6 proposta de estabelecimento de política de comunicação e respectivo cronograma;
- 7.4 aspecto financeiro:
 - 7.4.1 levantamento das finanças do Município e do Instituto de Previdência, caso exista;
 - 7.4.2 levantamento da situação patrimonial do Município e do Instituto de Previdência, caso exista;

My

- 7.4.3 verificação dos ativos do Município e do Instituto de Previdência, caso exista;
- 7.4.4 estudos relativos à estratégia de gestão de ativos e passivos;
- 7.4.5 recomendação quanto a alocação dos ativos nos termos da legislação prudencial vigente;
- 7.4.6 estudo e proposta de alternativas de capitalização da Entidade;
- 7.4.7 análise de outras modalidades de financiamento no mercado;
- 7.4.8 apresentação de proposta de adoção de mecanismos considerados adequados ao financiamento dos custos do sistema de previdência;
- 7.4.9 mensuração do impacto das medidas previdenciárias nas finanças municipais, notadamente sob o ponto de vista da Lei Camata;
- 7.4.10 mensuração do impacto nas finanças municipais nas formas de financiamento do tempo passado;
- 7.4.11 indicação das necessidades de enquadramento do sistema de previdência, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria 4.992/99;
- 7.4.12 Recomendação quanto ao sistema de previdência a ser adotado pelo Município, sob o ponto de vista de assunção de responsabilidade do ente público, implementação dos mecanismos de segurança e preservação do regime previdenciário.
- 8 Ocorrendo a contratação por parte do Município para Administração dos recursos financeiros, o trabalho tem por diretriz:
- 8.1 Estabelecimento de regras de prudência para aplicação dos recursos;
- 8.2 Orientar o CONTRATANTE quanto à necessidade de diversificar as aplicações, norteadas pela maximização de retorno e redução de risco;
- 8.3 Emissão de relatórios com o posicionamento das aplicações realizadas.
- 9 Para administração do passivo da Entidade, esta corresponderá ao gerenciamento das atividades existentes, abrangendo os seguintes aspectos:

my

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



OF 102/99 – fl. 05

- 9.1 realização de cálculos dos benefícios;
- 9.2 folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- 9.3 fornecimento de relatórios gerenciais;
- 9.4 controle individual das contribuições.
- 10 Colocamo-nos à disposição para dar assistência técnica aos órgãos e servidores envolvidos no projeto, de acordo com a avaliação do Município, para efetuarem apresentações do modelo previdenciário às (aos):
 - 10.1 entidades representativas dos servidores;
 - 10.2 esferas deliberativas do Município;
 - 10.3 setores organizados da sociedade civil.
- 11 Além das atividades acima referidas, a contratada compromete-se, durante a vigência do contrato, a promover anualmente, as suas expensas, reavaliação atuarial da Entidade.
- 12 Pela realização dos serviços propostos ao Município, o preço será composto da seguinte forma:
 - 12.1 Pela estruturação e implantação do plano previdenciário e da formalização legal da Entidade: R\$ 40.000,00 (quarenta mil...), segundo cronograma de desembolso compatível com as entregas dos trabalhos, vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato em apenso.
 - 12.2 Pela administração do passivo: taxa de administração de 4% (quatro por cento), incidente sobre a contribuição previdenciária;
 - 12.3 Pela administração do ativo: taxa de administração de 0,5% ao ano (meio por cento ao ano), incidente sobre os recursos financeiros investidos em Fundo Financeiro e taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre o que exceder IGPM mais 7% a.a. (sete por cento ao ano), apurados e exigíveis semestralmente.

Mj
[Signature]

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL




OF 102/99 – fl. 06

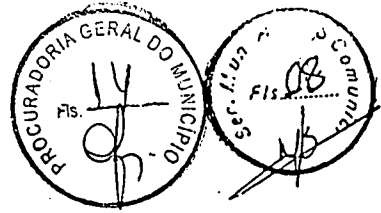
- 13 O instrumento de contratação a ser proposto discriminará as demais obrigações das contratantes, cuidando de pormenorizar o regime de trabalho a ser realizado.
- 14 Verificada a necessidade de outros esclarecimentos sobre aspectos concernentes à presente proposta, colocamo-nos à disposição das autoridades desse Município para dirimir quaisquer questões porventura julgadas pertinentes.
- 15 Limitados ao exposto, manifestamos efetiva consideração.

Atenciosamente


NILSON JOSE IGNACIO
Gerente


JOÃO BATISTA GREGÓRIO
Gerente Geral





REF. AO PROT. N.º 1776/99.-

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Conforme despacho exarado no verso da fl. nº 01, retornamos os autos para as devidas providências.
Pirassununga, 17 de novembro de 1999.


APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA
Chefe da Seção de Comunicações

A S. FINANCEIRA

DADA AO PASSAR DO TEMPO, DE JULHO-CH
OS AUTOS PARA SEÇÃO FINANCEIRA - APD,
SEM PARA RESERVA.
18-01-2000



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Contabilidade



Reservado na Dotação 111.110
REC. SUP. P/SEC. MUN. FINANÇAS

16.001 0300700212019000 349039

A importância de até R\$ 40.000,00 para
atender o presente protocolado, e no caso de
ultrapassar o valor orçado, retornar para veri-
ficar se ainda existe saldo orçamentário.
Pirassununga 18 / 01 / 2000

Francisco de Assis de Sousa
Contador
R.C. - 1520983720-8

A SEÇÃO DE MATERIAL

Há recursos orçamentário e fi-
nanceiro, p/ atender o solicitado
Pgto. _____ dias após entrega
da mercadoria e Nota Fiscal.

Pirassununga, 18.01.00

05 parcelas mensais, iguais e
consecutivas, todo 10º dia útil
do mês subsequente.

Secretaria Mun. de Finanças

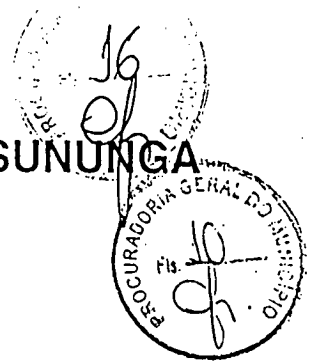
Sérgio Fantini
Sérgio Fantini

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prot. 1776/99

EXMO. SENHOR PREFEITO:

1 - Trata-se de estudo ordenado por Vossa Excelência, nos termos da Comunicação Interna datada de 14 de junho de 1999, perquirindo sobre a viabilidade de o Município contratar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, em síntese, promover atos atinentes à Municipalização da Previdência Social.

2 - O objeto, em proposição mais larga, deverá abranger a fixação do regime de realização e recebimento de depósitos correspondentes às disponibilidades financeiras de natureza previdencial, onde entidade de previdência social a ser criada, segundo critérios de mercado, prestigie a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com as características atuariais dos respectivos planos previdenciários.

3 - Desde logo se vê que o objeto deve ser entregue à empresa sólida, que não se comprometa com eventuais planos econômicos, tendo características insensíveis à ciranda financeira, pois, acima de tudo, busca-se resguardar a segurança dos servidores e suas famílias, que não podem ficar à mercê de eventuais interessados em contratar com o Município, mas que não disponham de *know-how* suficiente para o oferecimento destas exigências.

4 - A empresa a ser contratada, por sem dúvida, deve despontar como sendo de notória especialização, dado à singularidade do objeto. É possível a existência de pluralidade de ofertantes, porém, inusitadamente, o que se busca, no que tange à solvência da contratada, não é apenas sua solidez atual, mas sim e principalmente, sua consistência econômico-financeira futura, pois, é no porvir que os servidores exigirão as prestações que fizerem jus.

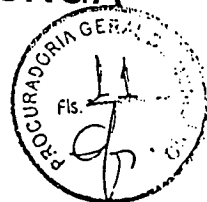
5 - Em razão do exposto, é evidente que da contratada devem emergir experiências específicas de natureza jurídica, atuarial, organizacional e financeira, de tal forma tão integradas, que se agrupem em conceitos comuns e idealizações técnicas inscindíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6 - Em assim sendo, não basta ao administrador, que pretenda conferir solução idônea à questão previdenciária, requisitar estudos autônomos destes termos, pois, os resultados, **isoladamente**, padeceriam de segurança em decorrência da falta de integração intelectual das informações, que devem ser sistêmicas.

7 - Ultrapassadas estas questões, é público e notório que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** possui os qualificativos desenhados neste parecer, devendo, doravante, apenas indagar se a mesma pode ser contratada independentemente de licitação.

8 - O artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, dá os conceitos de notória especialização, do qual, por certo, ninguém ouvidará da subsunção da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com inquestionáveis experiências nas áreas supracitadas.

9 - Dado ao exposto, não se impõe a realização, neste caso em comento, de licitação pública, em face da manifesta inviabilidade de competição entre produções intelectuais, cujos elementos científicos e técnicos têm a natureza e as características próprias daqueles que elaboram os trabalhos de consultoria.

10 - Isto posto, **OPINO** pela **CONTRATAÇÃO DIRETA** da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, bem assim no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, máxime ante a dotação existente para tanto, conforme anuncia a Secretaria Municipal de Finanças.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2000.

DANIEL COSTA RODRIGUES
Procurador do Município



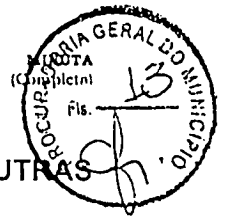
Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

REF. PROT. Nº 1776,99



Procedência:
 Acata, pelas razões expostas, o Parecer de
 Procurador, nº 10,11.
 De acordo, referidos autos para que a
 Procuradoria acompanhe a assinatura do contrato a
 ser firmado com a Caixa Econômica Federal,
 Pirassununga, 19/01/2008



CONTRATO DE DEPÓSITO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OUTRAS AVENÇAS

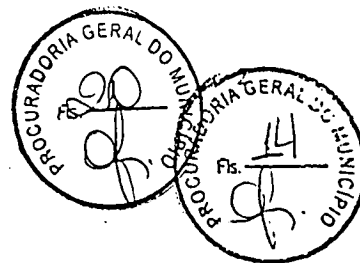
São partes no presente contrato, celebrado com amparo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) na qualidade de contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP** – CGC/MF sob o nº 45:731.650/0001-45 referido adiante como **CONTRATANTE**;

b) na qualidade de contratada: a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, e do Decreto nº 66.303, de 06.03.70, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, a seguir mencionada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato estabelecer regime de realização e recebimento de depósitos correspondentes a disponibilidades financeiras de natureza previdencial do **CONTRATANTE**, ou de entidade de previdência municipal a ser criada, segundo critérios de mercado que prestigiem a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com as características atuariais dos respectivos planos previdenciais.
 - 1.1 Objetiva, também, atender à Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
 - 1.2 Compreendem-se como elementos necessários à prestação dos serviços, a administração financeira das referidas disponibilidades, a caracterização das responsabilidades econômico-financeiras e obrigacionais do **CONTRATANTE**, no que tange à aposentadoria de seus servidores, ativos e aposentados, e os pagamentos de pensões, mediante a elaboração de avaliação atuarial, levando-se em consideração os direitos conferidos aos servidores e as respectivas reservas matemáticas.

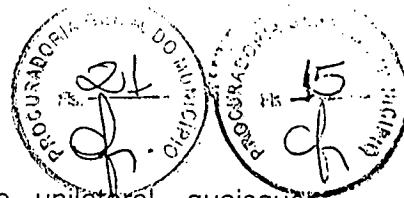


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

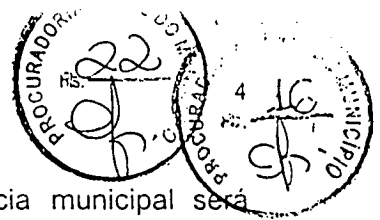
2. Constituem obrigações das partes:

2.1 **CONTRATANTE:**

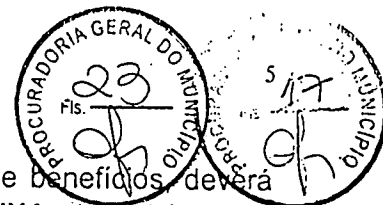
- 2.1.1 fornecer, de forma ampla e imediata, os normativos correspondentes à previdência municipal e aos benefícios e direitos assegurados ao funcionalismo público municipal, direto e indireto, ativo e inativo, bem como qualquer dado ou fato relevante ao levantamento de dados inerentes ao sistema de previdência municipal, garantindo o completo acesso aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas avaliações que irão subsidiar a prestação dos serviços contratados;
- 2.1.2 fornecer compêndio da legislação relativa ao sistema de previdência municipal, contendo todas as normas editadas e vigentes para regular o estatuto dos servidores abrangidos, para caracterização dos direitos e benefícios potenciais e efetivos assegurados nos planos de cargos e salários do funcionalismo;
- 2.1.3 caracterizar, em instrumento adequado - preferencialmente por meio magnético em formato definido pela **CONTRATADA**, número de servidores ativos e inativos, dados pessoais e de tempo de serviço, seus direitos e benefícios, o valor de suas contribuições mensais para a previdência municipal ou oficial e o montante de compromissos mensais assumidos pelo Poder Público para pagamentos de remunerações de ativos e proventos de aposentados e pensionistas;
- 2.1.4 observar as diretrizes propostas na análise atuarial apresentada pela **CONTRATADA**;
- 2.1.5 manter junto à **CONTRATADA** toda a arrecadação prevista no plano de custeio, devendo efetivar em favor desta o repasse da importância correspondente na mesma data de pagamento dos seus servidores ativos;
- 2.1.6 depositar junto à **CONTRATADA** todas as disponibilidades financeiras destinadas à formação de reservas garantidoras dos compromissos previdenciais do **CONTRATANTE**;



- 2.1.7 restituir, em caso de rescisão ou resilição unilateral, quaisquer materiais e sistemas de processamento, referentes ao exercício das atividades de administração do ativo e passivo do sistema previdenciário, colocados à disposição dos serviços municipais, respondendo pelos custos correspondentes aos eventuais danos ou deteriorações ocorridos;
- 2.1.8 prover o sistema de administração do passivo fornecido pela **CONTRATADA**, disponibilizando-o em tempo hábil, com a respectiva base de dados, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação contida no item 2.2.4 .
- 2.1.9 formalizar, em instrumento próprio, na data correspondente à constituição da entidade de previdência, a assunção a cargo desta, dos direitos e obrigações referidos neste contrato;
- 2.1.10 suportar as despesas de locomoção e estada da **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, desde que ultrapassem o limite estabelecido no item 2.2.9 e sejam previamente autorizadas.
- 2.2 **CONTRATADA:**
- 2.2.1 identificar as características das necessidades técnicas dos planos previdenciais de custeio e benefício do sistema municipal, mediante a avaliação atuarial do plano de benefícios segundo critérios internacionalmente aceitos;
- 2.2.2 estudar a legislação aplicável, propondo alterações necessárias para a adequação técnica do sistema municipal, mediante a necessária segmentação de riscos, benefícios, custeios e afetação de recursos, fornecendo os correspondentes modelos de estatutos e minutas de projetos de lei aplicáveis a cada caso;
- 2.2.3 estudar alternativas para a constituição ou adequação dos planos de benefícios e de custeio do sistema municipal, propondo regime que observe normas de cálculo de benefícios, critérios de reajuste, de concessão e cancelamento de benefícios e condições de ingresso e saída de planos, entre outros;



- 2.2.3.1 O modelo proposto para o sistema de previdência municipal será discutido com o **CONTRATANTE**, que poderá, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, propor alterações a serem implantadas pela **CONTRATADA**, desde que o modelo modificado observe critérios de viabilidade técnica e atuarial aceitos por esta última.
- 2.2.4 receber os depósitos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, realizando a administração das disponibilidades financeiras existentes, nas diversas e específicas modalidades compatíveis com as características das necessidades atuariais dos recursos previdenciais, registrando o fluxo de entrada e saída de recursos, mediante a emissão mensal de relatórios operacionais e gerenciais e de extratos de movimentação;
- 2.2.4.1 Somente serão considerados sob administração financeira os recursos disponíveis em conta de depósitos mantida pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2.5 promover, quando for o caso, a abertura de conta de depósitos em nome do **CONTRATANTE**, na modalidade destinada a entidades de direito público, com movimentação exclusivamente por cheque, devendo reconhecer, quando for o caso, a imunidade tributária incidente, mediante a apresentação de documento comprobatório idôneo;
- 2.2.6 disponibilizar, para uso, guarda e restituição na forma deste contrato, cópia de sistema de processamento de dados necessário à administração de passivo dos planos de previdência, compreendendo o pagamento de benefícios;
- 2.2.6.1 O sistema de processamento será fornecido mediante a subscrição de termo de responsabilidade que disponha acerca do uso, guarda e responsabilidade do **CONTRATANTE**, que não poderá, sob qualquer forma, reproduzir ou ceder total ou parcialmente o sistema, seja para proveito próprio ou de terceiros.
- 2.2.6.2 Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a correta conservação do sistema, devendo seguir todas as instruções de segurança e operacionalização descritas no correspondente manual, a ser fornecido no instante da instalação.



- 2.2.6.3 Para a operação do subsistema de pagamento de benefícios, deverá ser formalizado convênio com unidade da **CAIXA** depositária dos recursos financeiros previdenciais, que se encarregará dos créditos a serem realizados em favor dos beneficiários.
- 2.2.7 promover a manutenção técnica de sistema de processamento de dados necessário à administração de passivo dos planos de previdência;
- 2.2.8 manter durante toda a execução dos serviços contratados as condições de habilitação e qualificação previstas em lei e neste contrato, facultando-se, na execução do contrato, a sub-contratação parcial dos serviços ajustados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
- 2.2.9 suportar despesas de locomoção e estada na forma ajustada, para realizar as atividades discriminadas nos itens 2.2.1 a 2.2.3.1, desde que não ultrapassem o total de 01 (uma) viagem no período de 05 (cinco) meses, de um técnico da **CONTRATADA** que permanecerá por no máximo 3 (três) dias na sede da **CONTRATANTE**, ou custos assemelhados, no caso de período menor de permanência ou utilização de mais técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, e a correspondente administração das disponibilidades financeiras de natureza previdencial do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá importância em moeda corrente nacional correspondente a:
- 3.1 R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), pelo estudo da legislação, realização de diagnóstico atuarial, proposta organizacional do sistema e elaboração de minutas do projeto de lei de criação ou de adesão a entidade de previdência, estatuto e regulamento respectivos, em conformidade com as obrigações discriminadas nos itens 2.2.1 a 2.2.3.1, em 05 (cinco meses) parcelas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias contados da assinatura deste contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, mediante encaminhamento de prévio relatório pormenorizado do trabalho até então realizado;



- 3.2 4% (quatro por cento) sobre o montante das contribuições mensais devidas pelos participantes e pela instituidora para o sistema de previdência próprio, debitadas na conta de depósitos ou dos fundos existentes, mantidos em nome da entidade, na data estipulada para o recolhimento das contribuições previdenciárias, retidas pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento dos seus servidores ativos;
- 3.2.1 o **CONTRATANTE** por este instrumento, autoriza a **CONTRATADA**, de forma irrevogável e irrevogável, a realizar os débitos decorrentes da obrigação prevista no item acima, em sua conta de depósitos ou em fundos de sua titularidade.
- 3.3 O recebimento de depósitos, com a respectiva administração das disponibilidades financeiras, realizada segundo interesses da **CONTRATANTE**, ocorrerá nas diversas modalidades de investimentos oferecidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as taxas de administração, performance e demais condições estipuladas nas normas aplicáveis ou nos regulamentos respectivos, mediante a correspondente adesão.
- 3.4 Dispondo a **CONTRATADA** de fundo de investimento, destinado à aplicação de recursos correspondentes a disponibilidades financeiras de natureza previdencial, denominado **AZULPREV 60** e sujeito às regras estabelecidas em seu regulamento, fica também facultado à **CONTRATANTE** a adesão ao respectivo fundo, que na data de celebração deste contrato, estabelece o seguinte regime para as taxas de administração e performance, abaixo especificadas :
- 3.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido relativo às disponibilidades financeiras de natureza previdencial aplicados junto à **CONTRATADA**, devidos na forma estabelecida em seu regulamento, a título de taxa de administração.
- 3.4.2 pelo bom desempenho na gestão dos depósitos efetuados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à taxa de 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade mensal do valor do patrimônio líquido que exceder ao percentual do Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M, mais 7% (sete por cento) ao ano, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mais 7% (sete por cento), o que for maior, a título de taxa de performance, devidos na forma estabelecida em seu regulamento.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

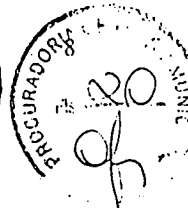
4. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

5. Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato, ou violação de quaisquer de suas disposições, a parte que lhe deu causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela mensal a ser recolhida pelo **CONTRATANTE** na forma prevista na Cláusula Terceira, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6. O contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes nas hipóteses de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva interpelação, bem assim naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1 Nas hipóteses de rescisão imotivada, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos pela parte que não causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.
- 6.1.1 Fica estipulado que os custos com a contratação abrangerão ainda os gastos incorridos com a desmobilização da parte inocente.
- 6.1.2 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** até o momento da rescisão e a parcela correspondente a lucros cessantes, equivalentes aos lucros que seriam auferidos na hipótese de cumprimento integral do contrato.
- 6.2 As partes contratantes, reciprocamente, reconhecem os direitos à rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- 7 As despesas derivadas deste contrato correrão a débito de rubrica orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO


8. Constituída a entidade de previdência municipal referida na Cláusula Primeira deste contrato, as partes contratantes celebrarão em instrumento próprio a cessão do presente contrato.


CLÁUSULA NONA - FORO

9. Fica eleito o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

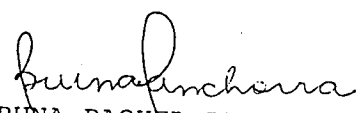
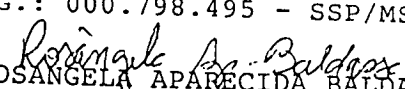
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pirassununga, 20 de janeiro de 2000.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito do
Município de PIRASSUNUNGA
CONTRATANTE


HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1). «testemunha_1» 
BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA
RG.: 000.798.495 - SSP/MS
- 2). «testemunha_2» 
ROSANGELA APARECIDA BALDASSA
RG.: 18.895.548 - SSP/SP



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Analisando aos autos de procedimento administrativo nº 1776/99, que originou a contratação da Caixa Economica Federal, para proceder estudos sobre a municipalização da previdência social e aposentadoria de servidores municipais, entendo que o procedimento acompanhou a legislação pertinente, qual seja, a Lei de Licitações.

Claro está na capacidade e notória especialização da Caixa Economica Federal para proceder os estudos pretendidos, o que permitiu, na forma do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações a contratação direta.

Por outro lado, houve ampla justificativa do ato administrativo, pelo Ilustre Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Assim, entendo que o ato administrativo preencheu todos os trâmites e formas legais, podendo ser considerado perfeito e acabado.

SALA DAS SESSÕES, 02 de maio, 2000


Nelson Pagoti

Membro

Cristina Ap. Batista
Relatora

Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ASSUNTO: Contrato com a Caixa Econômica Federal, visando a municipalização de Previdência Social e Aposentadoria de Servidores Públicos.

Esta Comissão, analisando o Protocolo n. 1776 de 17.11.99, que optou na contratação direta da Caixa Econômica Federal para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, apresenta sobre o assunto, o seguinte

P A R E C E R

1. O Chefe do Executivo, através de Comunicação Interna (n. 41/99) solicitou estudos junto à Caixa Econômica Federal para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, originando assim o protocolo n. 1776, no qual, entre outras considerações em torno da matéria, apontou a viabilidade da CONTRATAÇÃO DIRETA (fls. 18).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

2. Elaborou-se em 20.01.2000 Contrato de Depósito de Disponibilidades Financeiras e outras avenças (fls. 19/26), com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 40.000,00 sendo que tais documentos foram enviados a esta Casa somente em 12.04.2000, por força do Pedido de Informações n. 28/2000, de autoria do Vereador Roberto Bruno.

É a síntese dos documentos.

3. Cumpre desde logo a esta Comissão, destacar que o Executivo não observou as formalidades legais, com relação aos contratos públicos, no que pertine a forma preconizada no art. 55 e 61 da Lei de Licitações, deixando de constar as cláusulas necessárias ao instrumento contratual, bem como deixou de publicar, embora de forma resumida o instrumento e sua dispensa, na Imprensa Oficial do Município.

Tal condição era indispensável para a eficácia de ato administrativo.

4. Outra questão de suprema importância é a análise da contratação direta. Sendo do interesse público, como regra geral a licitação prévia para contratos com a pela Administração Pública, a sua dispensa implica na justificativa formal, com observância da legislação e um procedimento administrativo adequado, não podendo em nenhum

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

momento ser considerado essa flexibilidade em discricionarieidade.

Segundo o doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 1999, podemos citar o seguinte:

“A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, a ausência de licitação equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tal grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação do interesse público”.

Logo, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, não autoriza atuação arbitrária da Administração.

Diante desse aspecto, o plano de validade e existência do contrato administrativo envolve a análise do princípio da isonomia, mormente porque a licitação é o instrumento legal destinado a garantir, entre outras coisas, o amplo acesso à disputa pela contratação.

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

E na hipótese analisada, segundo os documentos enviados pelo Executivo não houve qualquer procedimento de publicidade ou convite para que interessados pudessem participar da seleção, deixando a Administração de dar publicidade da contratação, implicando assim o desrespeito no princípio constitucional de isonomia.

A decisão administrativa, deveria ser razoável e fundar-se nos critérios compatíveis com a isonomia, observando-se ainda: ausência de sigilo; condições equivalentes para a participação de outros interessados para seleção; oportunidades equivalentes de disputa entre os selecionados; seleção da melhor proposta e a motivação do ato decisório da Administração.

Para tanto, a dispensa da licitação implica em reconhecer que, a princípio seria **exigível**, e a sua inexigibilidade somente poderia ocorrer, quando a disputa fosse inviável. Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto que a dispensa é produto da vontade legislativa.

5. Embora o parecer administrativo faça a eleição da contratação direta, baseado no artigo 25 da Lei de Licitações, é de se notar que não foram cumpridas as exigências do artigo 26 da citada Lei, especialmente quanto à justificativa do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Por outro lado, a contratação com a Caixa Econômica Federal se afigura atípica com relação ao interesse declarado pela Administração e o próprio contrato.

A administração pretendia os estudos quanto à viabilidade da Municipalização da Previdência Social e Aposentadoria de Servidores Públicos, enquanto que o contrato, objetiva o DEPÓSITO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OUTRAS AVENÇAS e a administração desses valores pela contratada (cláusula 1.2; 2.1.6; 2.2.4; 3.4; 3.4.1, 3.4.2).

Assim, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação entende que não foram cumpridas as etapas necessárias para o desenvolvimento regular do procedimento administrativo, implicando assim, na nulidade do Contrato Administrativo, por ofensa aos princípios licitatórios.

É o parecer.

Sala das Sessões,
Pirassununga, 02 de maio, 2000.

VALDIR ROSA

Presidente


CRISTINA APARECIDA BATISTA

Relatora

NELSON PAGOTI

Membro